



Território Federal do Amapá

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VII. Números 1.386 e 1.387

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 17 e 18 de agosto de 1971

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Governador

Tendo em vista a licitação realizada no dia 13 de julho do corrente, referente à construção do Ginásio Orientado para o Trabalho — G.O.T. — Tiradentes e considerando:

a) que as firmas concorrentes apresentaram propostas com valores relativamente diferentes, em particular a Firma Construtora e Imobiliária Fonsêca, cujo custo médio do m<sup>2</sup> de área construída é bastante inferior ao valor normal das obras neste Território, o que conduz inevitavelmente à conclusão de qualidade inferior, fator de julgamento constante do art. 133, título XII, da Lei 200;

b) que as demais firmas construtoras concorrentes Platon, Engenharia e Comércio Limitada e SANESUL Ltda., têm seus valores médios de construções como válidos, o que pressupõe boas qualidades;

c) que ambas essas firmas apresentaram na sua orçamentação pequenos erros de cálculos, facilmente identificados, como datilográficos ou aritméticos;

d) que corrigidos esses erros, aceita a correção pelos demais licitantes, o valor da proposta da SANESUL Ltda., transformou-se na mais vantajosa;

e) que para análise do problema a Divisão de Obras elaborou orçamento da obra, respeitando as especificações do edital de licitação, estando a proposta da SANESUL dentro das faixas admitidas;

f) que em condições de prazo, outro fator de julgamento constante do artigo acima citado, é a SANESUL, a construtora que está mais de acordo com as necessidades do Território, por oferecer menor prazo em relação a firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda.,

#### RESOLVO:

a) adjudicar à Firma SANESUL Ltda. a execução das obras relativas ao G.O.T. "Tiradentes".

b) determinar à Divisão de Obras que lavre, para minha aprovação, o respectivo contrato, dentro das condições estabelecidas na proposta da CIA e das especificações da Divisão de Obras.

c) determinar à Divisão de Obras que anexe ao processo a análise feita e da qual resulta a presente decisão.

Macapá, 8 de agosto de 1971.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador do T.F.A.

### Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se  
General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Cópia Autêntica da ata da reunião para licitação de preços destinada a execução de obras para a Administração territorial, conforme termos da Carta-Convite n.º 23/71-DO.

Aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e hum, na sala da Diretoria da Divisão de Obras, sita à Rua Mendonça Furtado, n.º 63, nesta cidade, perante a comissão constituída pelos senhores engenheiros Joaquim de Vilhena Netto, Douglas Lobato Lopes e José Airton de Almeida e Murilo de Almeida Moreira, Presidente e Membros, incumbida do recebimento e julgamen-

to de propostas destinadas a execução de obras para Administração territorial, compareceram os senhores João Vitor Moura de Arruda, representando a firma J.M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda., Hercílio da Luz Mescouto, pela Platon, Engenharia e Comércio Ltda., Lindoval Fonsêca Peres, pela firma Construtora Marco Zero Ltda. e Henrique Duarte da Costa, pela firma Construtora Mercúrio Ltda. a fim de tomarem parte da licitação destinada a execução das obras de reparos e adaptações no prédio do Pavilhão dos Tuberculosos do Hospital Geral de Macapá. A Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda. encaminhou-nos sua proposta. Precisamente às nove horas, o senhor Presidente iniciou os trabalhos da Comissão, demonstrando, inicialmente, o orçamento base da Divisão de Obras, no valor de setenta e três mil, duzentos e setenta e nove cruzeiros e oitenta e seis centavos, correspondente aos serviços ora licitados. A seguir, passou-se a apuração das propostas, as quais apresentam como retultado:

F I R M A S	Propostas	Prazo
Construtora e Imob. Fonsêca Ltda.	49.840,00	90 dias
Const. Mercúrio Ltda. Engenharia e Comércio	66.779,55	70 «
Construtora Marco Zero Ltda.	83.742,55	90 «
J. M. Costa, Const. e Imob. Ltda.	76.900,00	60 «
Platon, Eng.ª Com. Ltda.	Não cotou	—
Orçamento da Divisão de Obras	73.279,86	

De acordo como se verifica, a proposta mais vantajosa em preço é a ofertada pela firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., a qual será submetida a superior apreciação do Exmo. Sr. Governador do Território. Referida carta também foi enviada à firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, que não apresentou proposta de preço. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes. Em tempo: Platon, Engenharia e Comércio Ltda., fez-se presente como convidado especial.

Macapá, 27 de julho de 1971

Ass) Joaquim de Vilhena Netto, Douglas Lobato Lopes, José Airton de Almeida, Murilo de Almeida Moreira, João Vitor Moura de Arruda, Hercílio da Luz Mescouto, Lindoval Fonseca Peres, Henrique Duarte da Costa e Délcio Ramos Duarte.

### Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:  
General Ivanhoé Gonçalves Martins  
Governador

Cópia autêntica da ata da reunião para licitação de preços destinada a execução de Obras para a Administração territorial, conforme termos do Edital de Tomada de Preço n.º 09/71 DO.

Aos treze dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta e hum, na sala de reuniões do Palácio do Setentrão, situado à Avenida FAB, nesta cidade, perante a Comissão constituída conforme Portaria Governamental n.º 474/68-GAB, incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas a execução de obras para a Administração territorial, compostas dos senhores Capitão-de-Corveta Luiz Gonzaga Valle, engenheiro Joaquim de

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto nos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

# EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial  
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual . . . . .	Cr\$ 15,00
Semestral . . . . .	« 7,50
Trimestral . . . . .	« 3,80
Número avulso . . . . .	« 0,10

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que fundará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve em os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

Vilhena Netto e o Capitão Francisco Medeiros de Araújo, presidente e membros, compareceram os senhores José Policarpo de Miranda, procurador da firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., engenheiro Clarck Charles Platon, representante da firma Platon, Engenharia e Comércio, João Vitor Moura de Arruda, procurador da firma J. M. Costa Construtora e Imobiliária Ltda. e engenheiros Carlos Benedito Marcondes Cabral e Onair Pinto Ferreira representando a Construtora Saneamento do Sul Ltda. (SANESUL), a fim de participarem dos trabalhos de apuração das propostas apresentadas para a construção do Ginásio Polivalente «Tiradentes», conforme Edital nº 09/71-DO publicado no Diário Oficial nº 1.352, datado de 28 de junho de 1971. Às 8:30 horas o senhor presidente iniciou os trabalhos da Comissão, passando-se ao exame da documentação da firma. Inicialmente, examinou-se a documentação da SANESUL, verificando-se a legalidade dos mesmos, passando em seguida o exame da firma J. M. Costa Construtora e Imobiliária Ltda., verificando-se que a documentação não atende o que exige o sub item 4.2. da cláusula 4 do Edital, referente a integralização do capital registrado. Os documentos das demais firmas, apresentaram-se satisfatoriamente, passando a seguir, ao recebimento das propostas de preços, iniciando-se pela Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., Construtora SANESUL e Platon, Engenharia, que constou do quadro abaixo especificado:

N.º	F I R M A S	Propostas	Prazo
1.	J. M. Costa Construtora e Imobiliária Ltda.	Desclassificada	
2.	Construtora Imobiliária Fonsêca Ltda.	Cr\$ 1.260.464,44	270 dias
3.	SANESUL	Cr\$ 1.754.658,20	300 »
4.	Platon, Engenharia e Comércio Ltda.	Cr\$ 1.682.000,00	360 »

De acordo como se verifica pelo quadro acima a proposta mais vantajosa foi oferecida pela firma Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda. que será submetida à apreciação do Exmo. Sr. Governador do Território, para posterior homologação. Em virtude da disparidade verificada no orçamento quantitativo dos serviços a serem executados o senhor presidente determinou que as propostas apresentadas fossem baixadas em diligências à Divisão de Obras para análise e parecer. Nada mais havendo a tratar o Senhor presidente mandou que lavrasse a presente ata, do que eu Austragésilo de Castro Sussuarana, oficial de administração, nível 14-B, servindo como secretário lavrei a presente ata que vai datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 13 de julho de 1971.

ass) Capitão Luiz Gonzaga Valle

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto

Capitão Francisco Medeiros de Araújo

José Policarpo de Miranda  
João Vitor Moura de Arruda  
Carlos Benedito Marcondes Cabral  
Onair Pinto Ferreira  
Eng.º Clarck Charles Platon  
Austragésilo de Castro Sussuarana

## Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CONTRATO Nº 03, FPETM-71-SAAE

AUTORIZO

Gen. Ivanhoê Gonçalves Martins  
Governador

Térmo de contrato para a iluminação pública da passarela da Adutora de Tomada de Água Bruta da Estação de Tratamento de Água de Macapá.

Aos nove dias do mês de agosto de hum mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, perante o senhor José Maria Papaléo Paes, Desenhista, nível 16-C, exercendo atualmente o cargo de Chefe do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, e o senhor José Alves Braga, Procurador da firma «EMPRESAP» — Empresa Prestação de Serviço do Amapá, firma contratada estabelecida nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, à Avenida Amazonas, nº 15, presentes também, as testemunhas abaixo assinadas, declarou que assina o presente Contrato para a iluminação pública da Passarela da Adutora de Tomada de Água Bruta da Estação de Tratamento de Água de Macapá, nas condições e Cláusulas seguintes:

Primeira: (Fundamento Legal) — Este contrato é estabelecido de acordo com os princípios constantes no artigo 126, § 2.º, letra «d» da Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Segunda: (Designação) — O Governo do Território Federal do Amapá, será neste instrumento deravante designado por Governo. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto, será designado por Serviço e a firma contratada por Empreiteiro.

Terceira: (Normas e Especificações) — O Empreiteiro declara conhecer a «Normas Gerais para Empreitadas do SAAE», e a elas submeter-se no que não colidirem com as disposições deste Contrato, que passa a ser considerada como parte integrante do presente instrumento a que se junta.

Quarta: (Serviços) — Os serviços contratados referem-se a iluminação pública da Passarela da Adutora de Tomada de Água Bruta da Estação de Tratamento de Água de Macapá — ETAN, compreendendo: fiação completa, assentamento de vinte e cinco (25) luminaires, sendo vinte e três (23) ao longo da passarela e duas (2) nas torres e-ur

tálicas condutoras de cabos de alta tensão, numa extensão total de seiscentos metros lineares. A firma referida, instalará também as chaves do comando e fornecerá ao Serviço um voltímetro, cujas características estão contidas no item doze (12) da proposta.

Quinta: (Preços) — No preço global, ora contratado, estão incluídos todos os trabalhos indispensáveis a execução da obra.

Sexta: (Valor e Dotação) — O valor global do presente Contrato é de dezessete mil duzentos e seis cruzeiros (Cr\$ 17.206,00), correndo as despesas por conta das dotações oriundas do Fundo de Participação dos Estados, Territórios e Municípios, exercício de 1971 - Programa: Saúde e Saneamento - Sub-Programa: Abastecimento de Água - Projeto: 59.09.15.09.1.04 - Ap-15.09.1.31 - Construção e Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Macapá - Elemento de Despesa - 4.1.1.0.

Sétima: (Forma de Pagamento) — O pagamento ao Empreiteiro será feito pelo Órgão competente, em cheque nominal, na forma discriminada abaixo:

a) nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00), quando da colocação completa da fiação ao longo da passarela e torres metálicas.

b) seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00), quando da colocação completa das luminárias.

c) dois mil duzentos e seis cruzeiros (Cr\$ 2.206,00), quando da execução total dos serviços e após o teste de funcionamento.

Oitava: (Prazo) — O prazo para execução dos serviços, ora contratados, é de trinta (30) dias, a partir da vigência do Contrato.

Nona: (Idoneidade) — O inadimplemento de qualquer das presentes obrigações contratuais, poderá importar em declaração expressa de idoneidade do Empreiteiro, para transacionar com o Serviço, com prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente instrumento.

Décima: (Fiscalização e Responsabilidade) — A fiscalização da execução dos serviços ora contratados, ficará a cargo do Serviço, não cabendo nenhuma responsabilidade ao Governo, pelos danos que o Empreiteiro venha causar a terceiros.

Décima Primeira: (Fôro) — Fica adotado o Fôro de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, onde funciona a sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, para dirimir as questões judiciais, que porventura possam surgir em vinculação a este contrato.

Décima Segunda: (Validade) — O presente contrato, aprovado pelo Governo, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

E, por estarem assim de acórdos os contratado e contratante mantêm o presente contrato, em quatro (4) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com as testemunhas abaixo, o qual está isento de selo, conforme artigo 40, nota 3a. da Tabela de Selos em vigor, ficando três (3) vias em poder do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e uma (1) com o Empreiteiro.

Eu, Raul Clemente Paulo Callins, Desenhista, nível 14-B, encarregado do Setor de Material do SAAE, datilografei o presente Contrato e assino.

Macapá, 9 de agosto de 1971

José Maria Papaléo Paes

p.p. José Alves Braga  
Empreiteiro

Raul Clemente Paulo Callins  
Etc. do Setor Material do SAAE

Ilégível  
Testemunha

Ilégível  
Testemunha

### **Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA**

Ata da Assembléia Geral Extraordinária da "Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA", Realizada no dia 10 de agosto de 1971.

Aos dez dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e um, na sede social, na Avenida Amazonas s/n.º, nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, às quinze horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA, representando a totalidade do capital social, conforme comprovam as assinaturas apostas no livro próprio, todos pessoalmente convidados pela Diretoria e plenamente informados sobre o assunto a debater. Conforme disposição estatutária, assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Carlos Alberto Marotta, que convidou a mim, Sérgio Luiz de Menezes Majella, para secretariar a assembléia, determinando, em seguida, que se procedesse à leitura da proposta da Diretoria que dera origem à reunião, redigida nos seguintes termos: "PROPOSTA DA DIRETORIA — Senhores acionistas: Tendo em vista o crescente volume dos encargos atribuídos à Diretoria da Empresa, conseqüência direta da expansão dos negócios sociais, vimos propor a V. Sas. a eleição de mais um seu Diretor, medida essa autorizada pelo artigo 7º dos Estatutos Sociais, visto terem sido apenas três os Diretores eleitos na assembléia geral ordinária de 20 de julho p. passado. Macapá, 5 de agosto de 1971 (aa) Samuel Fineberg - Abrahão Yazigi Neto - Jan E. M. Van Tilburg". Terminada a leitura do referido documento, o Sr. Presidente colocou-o em discussão. Ninguém desejando usar da palavra, foi o mesmo pôsto, em seguida, em votação, verificando-se sua aprovação por unanimidade de votos. Determinou, então, o Sr. Presidente que se procedesse à eleição do novo Diretor da Sociedade, a qual recaiu, igualmente pelo voto unânime dos presentes, na pessoa do Sr. Guilherme da Silva D'Avila, brasileiro, casado, contador, domiciliado e residente na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na Rua Domingos Segredo n.º 321, portador da carteira de identidade n.º 1889969 expedida pelo Instituto Felix Pacheco. Nada mais havendo a tratar, o sr. presidente deu por encerrada a Assembléia, determinando fôsse lavrada no livro próprio esta ata, a qual, lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes. Macapá, 10 de agosto de 1971. (aa) Carlos Alberto Marotta, presidente — Sérgio Luiz de Menezes Majella, secretário — p.p. Indústria e Comércio de Minérios S.A. — ICOMI, Carlos Alberto Marotta — p.p. Bruynzeel N.V., Sergio Luiz de Menezes Majella — p.p. Companhia Auxiliar de Empresas de Mineração — CAEMI, Antônio José de Castro Lyra Porto — p.p. Paulo Cesar de Azevedo Antunes; p.p. Francisco de Paula da Costa Carvalho; p.p. Samuel Fineberg; p.p. João Sergio Marinho Nunes; p.p. Daniel G Sydenstricker; p.p. Pedro Diogo dos Santos — p.p. Klabin Irmãos & Companhia; p.p. Indústrias Klabin do Paraná de Celulose S.A.; Companhia Fabricadora de Papel; p.p. Companhia de Cigarros Souza Cruz; p.p. Companhia Agrícola Rodrigues Alves; p.p. Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga S.A.; p.p. Refinaria de Petróleo Ipiranga S.A.; p.p. Distribuidora de Produtos de Petróleo Ipiranga S.A.; p.p. Companhia SKF do Brasil Rolamento; p.p. ICOMINAS S.A. — Empresa de Mineração; p.p. Companhia Ferro Brasileiro; p.p. Companhia Brasileira de Pavimentação e Obras; p.p. SOTREQ — S.A. de Tratores e Equipamentos; p.p. OESTE S.A. de Tratores e Equipamentos; p.p. São Teotônio Participações Ltda.; p.p. Corinda S.A. — Agro Pastoral; p.p. Irmãos Zagury & Companhia Ltda., p.p. Fazendas Uberaba S.A.; p.p. Irmãos Baraccat Ltda., p.p. ICISA S.A. — Indústria e Comércio; p.p. Emilio Dino Almeida; p.p. EMOL — Empresa de Mão-de-Obras Ltda., p.p. Fernandes Aranha — Serviços Técnicos; p.p. FÔRMA — Fornecedora de Mão-de-Obras Ltda.; p.p. ICEC — Engenharia e Arquitetura Ltda.; p.p. Placon Planejamento e Controle Ltda.; p.p. São Caetano Administradora; p.p. Horacio Lemos & Companhia Ltda.; p.p. Irza Refrigerante Ltda.; p.p. Isaac Jayme Zagury; p.p. Moyses Zagury; p.p. Hercani Victor Guedes, Carlos Alberto Marotta — Carlos Alberto Marotta — Antonio José de Castro Lyra Porto — Sérgio Luiz de Menezes Majella. Confere com o original, lavrado no Livro Próprio.

Sérgio Luiz de Menezes Majella  
Secretário

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que ficou devidamente arquivada, nesta data, no Cartório de Registro de Imóveis desta Segunda Circunscrição, uma (1) via da Assembléia Geral Extraordinária da Bruynzeel Madeiras S.A. — BRUMASA, realizada em 10 de agosto de 1971, datilografada em 2 (duas) páginas. O referido é verdade ao qual me reporto e dou fé.

Macapá, 17 de agosto de 1971

Nino Jesus Aranha Nunes  
Escrivente Juramentado em exercício de Oficial de Registro de Imóveis

**SAG — Seção do Material****AVISO**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Governador aviso a quem interessar possa que no dia 30 de agosto de 1971 será efetuado leilão público dos bens abaixo indicados que foram alienados por inservíveis para o serviço público:

a) Reboçador «Araguary» casco ferro medindo 13,00 mts. de comprimento, 6,20 de boca e 2,80 de pontal — capacidade para 11 toneladas, desprovido de maquinaria e equipamentos;

b) Uma Pick-Up Chevrolet/1963.

O leilão será realizado as 10.00 horas, no Trapiche «Eliezer Levy» em Macapá.

Os esclarecimentos complementares serão prestados em Macapá, na Seção do Material do SAG e em Belém na Representação do GTFA.

Macapá, 16 de agosto de 1971

Francisco Medeiros de Araújo  
Chefe da Seção do Material

**Divisão de Terras e Colonização****SEÇÃO DE TERRAS****EDITAIS**

De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização torna público que Cláudio Carvalho do Nascimento, brasileiro, casado, pecuarista, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, requereu nos termos do Artigo 133 e seus §§ e § Único do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada à zona alta do Rio Matapi, município de Macapá, abrangendo uma área de 160 hectares, ressalvado os terrenos de marinha porventura existente, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros que o requerente pretende para dar início aos trabalhos da indústria agropecuária.

De acordo com a vistoria feita pela D.T.C., a área pleiteada tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem esquerda do Rio Matapi, limitando-se pelo lado baixo com a margem direita do Igarapé, «Rio Branco»; pelo lado de cima com a margem esquerda do Igarapé «Prata» e fundos com campos gerais devolutos, medindo 4.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do Edifício desta Repartição.

Macapá, 13/08/1971

Alfredo Luís Duarte de La-Rocque  
Chefe da Seção de Terras

— De ordem do Senhor Diretor da Divisão de Terras e Colonização torna público que Severiano Pereira de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Antônio Coelho de Carvalho, requereu nos termos do artigo 133 e seus §§ e § Único do artigo 203, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras devolutas, situada à margem esquerda da estrada do Cupixi-Vila Nova, Município de Macapá, abrangendo uma área de 800 hectares, ressalvado os terrenos de marinha porventura existente, distando da linha divisória do Território Nacional mais de 160 quilômetros, que o requerente pretende para dar início as atividade agrícolas.

De acordo com a planta da demarcação elaborada pela D.T.C., a área tem as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem esquerda da rodovia Cupixi-Vila Nova, por linha de dezesseis elementos com extensão de 2.000 metros, limitando-se a esquerda com terras ocupadas por Simão Carrera dos Santos, por onde mede 4.000 metros; pelo lado direito com terras ocupadas por Raimundo Ferreira de Souza, por onde mede 4.000 metros e fundos com terras devolutas, medindo 2.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do Edifício desta Repartição.

Macapá, 13/08/1971

Alfredo Luís Duarte de La-Rocque  
Chefe da Seção de Terras

**DIVISÃO DE EDUCAÇÃO****Regimento Interno de Estabelecimentos de Ensino Primário do Mapá**

(Cont. do número anterior)

19. — manter bom relacionamento com os pais e a comunidade;

20. — providenciar a obtenção do material escolar destinado aos alunos, bem como à limpeza do prédio, orientando o uso;

21. — incentivar a organização e o enriquecimento da Biblioteca;

22. — atender os serviços de correspondências;

23. — autorizar compras para a Caixa Escolar;

24. — manter em dias o livro de escrituração escolar, inclusive as da Caixa Escolar;

25. — Arquivar em fichário próprio os mapas de resultados finais, de estatística, merenda escolar, correspondência recebida e expedida, documentos comprovantes das despesas da Caixa Escolar, livros de registros dos volumes existentes na Biblioteca, relação do mobiliário, utensílios, objetos e material escolar;

26. — atestar o exercício dos professores, pessoal administrativo, contratados, comunicando à autoridade competente, a data de início do período de licença e da reassunção do exercício;

27. — Estabelecer rodízio entre os professores, para a vigilância dos alunos durante o recreio;

28. — zelar pela conservação do prédio, móveis e material escolar, tornando o ambiente agradável;

29. — organizar o registro das ocorrências diárias, no qual se mencionam o número total de alunos presentes e faltosos, a ausência de professores, as visitas recebidas, os casos de indisciplina, as realizações significativas ao dia;

30. — fazer reuniões com o pessoal administrativo, discriminando as atribuições de cada funcionário, discutindo os problemas de limpeza e conservação da Escola, estimulando-os ao melhor cumprimento de seus deveres;

31. — coordenar a organização de testes e fixar os dias de sua aplicação.

§ 1º — Os testes parciais e finais terão as datas de sua realização fixadas pela Chefia de Ensino Primário e Pré-Primário.

§ 2º — É aconselhável que os testes parciais e finais sejam organizados pelo Diretor ou por este e os professores de cada série, em conjunto.

(Continua no próximo número)

**Estatutos do Esporte Clube Macapá**

(Cont. do número anterior)

Art. 107.º — Confirmada a punição, cabe ao sócio recorrer ao Poder imediatamente superior, até alcançar o Conselho Deliberativo.

Art. 108.º — O recurso para qualquer poder deve ser encaminhado ao Presidente do Macapá.

§ único — O Presidente do Macapá tem quinze (15) dias para encaminhar o que, por seu intermédio, for dirigido aos Poderes Superiores.

Art. 109.º — O presidente do Conselho Deliberativo tem trinta (30) dias para submeter ao Conselho o recurso que lhe for dirigido.

Art. 110.º — Qualquer sócio eliminado poderá ser readmitido pelo Poder Deliberativo.

§ 1º — O cancelamento da pena de eliminação exigirá a votação favorável da metade e mais um da totalidade dos membros do conselho em que a proposta foi submetida;

§ 2º — O cancelamento da pena de eliminação só poderá ser solicitado pelo próprio eliminado, em qualquer época, por intermédio do conselho Diretor.

Art. 111.º — Os recursos estatutários são facultados às pessoas da família do sócio, por intermédio deste.

**Sessão XI**

Dos poderes e sua organização.

a) — Assembléa Geral;

b) — Conselho Deliberativo;

c) — Conselho Diretor;

d) — Conselho Consultivo; e

e) — Conselho Fiscal.

I — Da Assembléa Geral

Art. 113.º — A Assembléa Geral será constituída pelos sócios maiores de dezoito (18) anos de idade, dela não podendo votar nem ser votado os sócios contribuintes de qualquer categoria.

(Cont. no próximo número)